



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE

LEI Nº 895/2013, DE MARÇO DE 2013.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE DAR NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 659/2005 DE 16 DE AGOSTO DE 2005, QUE ESTIPULA OS VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS, EXTINGUEM ADICIONAIS DE FUNÇÕES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA LEI Nº 586/2001.”

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade-PE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei 659/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os servidores Públicos nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação perceberão um adicional nos seus vencimentos no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 22 de março de 2013.


ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL